



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

EM nº 243/2011

Florianópolis, 10 de agosto de 2011.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo as Alterações 2.851 a 2.853 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, e outras providências.

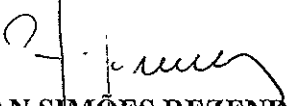
2. O objetivo da Alteração 2.851 é estabelecer com precisão o dia do recolhimento do ICMS, no caso de leilão de mercadoria ou bem, ora disposto como sendo "por ocasião da aquisição", e condicionar a entrega do bem arrematado à comprovação daquele recolhimento.

3. A Alteração 2.852 refere-se à água mineral, recentemente incluída na lista de produtos da "cesta básica", para esclarecer que se trata de água mineral com e sem gás.

4. A Alteração 2.853 concede ao estabelecimento abatedor que efetuar doação para entidade sem fins lucrativos ou projeto de relevância social, a possibilidade de utilizar em exercícios posteriores o eventual saldo de crédito presumido não utilizado no mesmo exercício da doação.

5. Finalmente, o art. 2º do Decreto estabelece que, a celebração de protocolo de intenções com o Estado com vistas à concessão de tratamento tributário diferenciado, será precedida de análise técnica a ser efetuada pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Respeitosamente,


UBIRATAN SIMÕES REZENDE
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis/SC


VISTO COJUR - SEF
Julio Cesar Marcellino Jr.
Consultor Jurídico
OAB/SC 14.769